REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 2 de junho de 2021

][Série

Número 100

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 513/2021

Procede à alteração do número 17 da Resolução do Conselho n.º 511/2021, de 31 de maio que declara a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 31 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2021.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 513/2021

Considerando as disposições da Resolução do Conselho do Governo n.º 511/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 98, 5.º suplemento, de 31 de maio de 2021, que declarou a situação de calamidade na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, com efeitos a partir das 0:00 horas do dia 31 de maio de 2021 até às 23:59 horas do dia 29 de junho de 2021;

Considerando que, no âmbito das medidas que visam promover e acelerar a retoma do setor do turismo, se revela recomendável contemplar a possibilidade dos viajantes, munidos de documento médico que certifique que o portador está recuperado da doença COVID-19 aquando do desembarque na Região, ou de documento que certifique que o portador foi vacinado contra a COVID-19, beneficiarem de um teste rápido de antigénio ou de teste PCR de despiste ao SARS-CoV-2, caso exista a necessidade de o apresentar no seu país de destino, cujos encargos sejam assumidos pelo Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de junho de 2021, resolve:

- 1 Proceder à alteração do número 17 da Resolução do Conselho do Governo n.º 511/2021, publicada no JORAM, I série, n.º 98, 5.º suplemento, de 31 de maio de 2021, que passa a ter a seguinte redação:
- "17 Todos os passageiros que tenham efetuado, a expensas próprias, um teste PCR previamente à chegada aos aeroportos da Região, assim como, aqueles viajantes a que se refere as alíneas b) e c) do n.º 3, poderão beneficiar de um teste rápido de antigénio ou de um teste PCR de despiste da infeção por SARS-CoV-2, aquando da saída do território da Região Autónoma da Madeira, caso exista a obrigação legal de o apresentar para fins de admissão de entrada no seu país de destino, sendo os encargos com este novo teste suportados pelo Governo Regional."
- 2 A presente Resolução produz efeitos no dia da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais lau	ıdas € 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

A estes valores acresce o imposto devido.

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial Gabinete do Jornal Oficial Número 181952/02